



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.

ASSUNTO: Dispõe sobre a ampliação no regime de atendimento de parcial - sem oferta de alimentação, para integral - com oferta de alimentação da **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos).

PROCESSO FÍSICO Nº: ---

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.277/2023

PARECER CME/JF Nº: 115/2024

APROVADO EM: 02/12/2024

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), através do Processo Eletrônico nº 15.277/2023, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 26 de setembro de 2024, contendo a solicitação de ampliação do regime de atendimento de parcial - sem oferta de alimentação, para integral - com oferta de alimentação da **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos).

A Instituição obteve o registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 144/2024, de 19 de fevereiro de 2024 (publicada no dia 20 de fevereiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 05/2024, aprovado em 08 de fevereiro de 2024 - CME/JF. Portanto, o registro e autorização de funcionamento encontra-se válido.

A **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II** situa-se na Rua Onofre de Oliveira Salles nº 28, bairro Santa Maria, Juiz de Fora - MG, pertence ao sistema municipal de ensino e é mantida pela Educação Infantil Ribeiro & Candido Ltda.

II. APRECIAÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 36 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora.

Segundo o Memorando de verificação “in loco” emitido pela SEPART, anexado no despacho 43 e 45 do P.E. nº 15.277/2023 - 1 DOC, quanto às condições de funcionamento, rede física, equipamentos, brinquedos, apontamos:

Do atendimento:

- * O horário de funcionamento da Instituição será de 07:00 às 18:00h para atendimento integral, sendo o horário parcial de 07:00 às 17:00h: (1º Turno - Manhã - 7:00 às 11:00 e 2º Turno - Tarde - 13:00 às 17:00).
- * O repouso das crianças será realizado em caminhas empilháveis e/ou colchonetes individuais, dentro das próprias salas de atividades.
- * Atualmente encontram-se matriculadas 21 crianças de Educação Infantil (sendo 2 crianças de 01 ano, 4 crianças de 02 anos, 3 crianças de 03 anos e 12 crianças de 04 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.
- * No momento não há matrículas para o atendimento às crianças de 05 anos.

Da rede Física:

- * O imóvel foi construído para fins educacionais e possui 3 pavimentos.
- * O acesso ao imóvel (primeiro pavimento) se faz através de escada e rampa.
- * O acesso aos 2º e 3º pavimentos se faz através de escada e elevador, livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME, título IV, artigo 24, inciso X. (grifo nosso)
- * O imóvel encontra-se conservado e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza.
- * As salas de atividades são iluminadas e ventiladas.
- * As janelas são toda gradeadas e teladas a fim de manter a integridade física das crianças.
- * A estrutura predial conta com os seguintes espaços, destinados à Educação Infantil:

Primeiro Pavimento - nível da rua:

- * 01 área descoberta ao lado do imóvel, medindo 291 m², possui um parque de plástico e 01 quadra (telada) com piso de grama.
- * 01 área de recepção, medindo 21,27 m².
- * 01 área de circulação e hall de entrada.
- * 01 instalação sanitária medindo 16,55m², separados por sexo, adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD), destinados às crianças e adultos. Em cada um deles há 01 vaso de tamanho comum e 01 vaso apropriado às crianças e 2 pias de tamanho comum

Segundo Pavimento: (acesso através de elevador e escada):

- * 01 secretaria medindo 12,75 m²;
- * 01 sala de direção/coordenação pedagógica medindo 10,90 m².
- * 01 biblioteca medindo 43,45 m².
- * 01 sala de atividades medindo 32,74m². Atende atualmente, no turno da tarde, a 6 crianças, sendo 2 crianças de 01 ano e 4 crianças de 02 anos, com uma professora e uma auxiliar de turma.
- * 01 sala de atividades medindo 32,74 m². Atende atualmente, no turno da tarde, a 15 crianças, sendo 3 crianças de 03 anos e 12 crianças de 04 anos, com uma a educadora.
- * 02 salas de atividades medindo 37,75 m² cada uma, ociosas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 02 salas de atividades medindo 38,72 m² cada uma, ociosas.
- * 01 área coberta medindo 100,18 m².
- * 01 banheiro feminino medindo 3,87m², dispondo de 02 vasos sanitários apropriados às crianças;
- * 01 banheiro masculino medindo 3,17 m², dispondo de 01 vaso sanitário de tamanho comum e 01 vaso apropriado às crianças. Há na área externa 02 pias de tamanho comum e 01 pia de tamanho apropriado às crianças;
- 01 área coberta medindo 100,18 m²;
- 01 área coberta medindo 90 m² (circulação).

Andar Intermediário:

- * 01 sala de professores medindo 14 m²;

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * A Instituição possui em seus espaços internos e externos, materiais e brinquedos pedagógicos que atendem as especificidades de cada faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas. Conta com acervo bibliográfico e audiovisual.

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

- * O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico encontram-se atualizados, em consonância com as legislações vigentes.

- * Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II, possui condições de obter a autorização da Ampliação de Atendimento de Parcial, para Parcial e Integral com oferta de alimentação, para o atendimento às crianças na faixa etária de Creche (1 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos).

Após análise da relação de pessoal docente, técnico e administrativo, acompanhada dos respectivos comprovantes, verificamos que há profissionais habilitados para o atendimento parcial, sem oferta de alimentação, estando os mesmos em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF.

Quanto aos recursos humanos necessários ao atendimento integral, com oferta de alimentação - a representante legal pela Instituição apresentou ‘Declaração’ (anexada no despacho 43) comprometendo-se a apresentar a documentação dos profissionais, tão logo o ano letivo de 2025 tenha início e que sejam realizadas matrículas. A mesma informação consta no Memorando de verificação “in loco” emitido pela SEPART, referenciado anteriormente:

[...] Os funcionários que irão desempenhar as funções de cozinheira, nutricionista, educadora infantil, auxiliares e serviços gerais, serão contratados mediante aprovação pelo CME/JF da ampliação de atendimento parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição se compromete a apresentar à SEPART, a documentação dos funcionários a serem contratados após aprovação. (conforme a demanda).

* Tão logo os vínculos trabalhistas nos sejam apresentados, a esta Supervisão, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Destacamos em relação as solicitações contidas no Parecer nº 05, aprovado em 08 de



Lei Municipal nº 12.086/2010

fevereiro de 2024 - CME/JF, item “DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO”:

[...] este Conselho requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe através de visitas “in loco” e informe/encaminhe:

- 1) o término das obras no imóvel, a instalação de vasos sanitários e pias apropriados à Educação Infantil, a construção da rampa no primeiro pavimento/lateral do imóvel (registrando com imagens);
- 2) a instalação de bens e equipamentos I que já foram adquiridos e estão listados na relação de material (registrando com imagens);
- 3) a aquisição de materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número de crianças matriculadas (registrando com imagens);
- 4) a contratação e apresentação dos vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão na Instituição em 2024.

A SEPART informa e anexa fotos nos despachos 31, 34, 37 e 39 - P.E. nº 15.277/2023 - 1 DOC, que ocorreu a construção da rampa, a instalação vasos e pias apropriados à Educação Infantil, bem como a instalação e aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento da Instituição educacional. Foi apresentado o vínculo trabalhistas dos profissionais que atuam na Instituição neste ano.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, aprovando a ampliação do regime de atendimento de parcial - sem oferta de alimentação, para integral - com oferta de alimentação da **Escola Infantil Paraíso das Estrelinhas - Unidade II**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2024.

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 03 de novembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 115/2024 - 4